



DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2020, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Prorroga a situação de calamidade e consolida as medidas temporárias restritivas às atividades privadas e públicas para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Piracuruca-PI e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.901/2020, que determina as medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.895/2020 que decreta estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 2.436/2017, que aprova a Política Internacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO os princípios da Universalidade, Integralidade, Equidade que norteiam as ações do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de importância Internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;



CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação da situação de calamidade no Município de Piracuruca até o dia 12 de abril de 2020.

Art. 2º Fica determinada a suspensão:

I- de todas as atividades em bares, restaurantes, lanchonetes, clubes, academias, casas de espetáculo, clínicas médicas e de estética, salão de beleza, lojas em geral, casas de material de construção, igrejas e templos religiosos.

II- das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III- de eventos esportivos;

IV- de atendimento presencial, em todos os órgãos da Administração Pública;

Parágrafo primeiro. As atividades descritas no *caput* desse artigo, quando for possível pela natureza do serviço prestado, poderão trabalhar com o sistema de entrega (DELIVERY).

Parágrafo segundo. As atividades escolares públicas e privadas continuam suspensas até 12 de abril de 2020.

Art. 3º O Mercado Público Municipal (lojas, bancas e boxes e etc.) bem como os frigoríficos e frutarias deverão funcionar apenas das 5h às 12h (meio dia).

Art. 4º RECOMENDA-SE que as agências bancárias, casas lotéricas, instituições financeiras e afins adotem escala de revezamento de profissionais, redução do número de atendimentos diários, criterioso controle de entrada nos setores das agências.

Art. 5º A Rodoviária Municipal terá o funcionamento de seus boxes completamente suspenso enquanto permanecer a situação de calamidade estabelecida neste decreto.

Art. 6º Fica expressamente proibido aos taxistas o transporte de mais de 01 (um) passageiro, como também o transporte intermunicipal, devendo o veículo trafegar com os vidros abertos e com material de higienização disponível ao passageiro.



Art. 7º Fica proibida, no âmbito municipal, qualquer atividade em logradouro público como feiras, reuniões, etc.

Art. 8º Supermercados e afins, padarias, farmácias ficam autorizados a funcionarem no horário das 6h às 13h, e os postos de gasolina, no horário das 6h às 18h.

Parágrafo único. O responsável pelo estabelecimento deve seguir as normas sanitárias de prevenção à disseminação ao Coronavírus, evitando aglomerações, com distanciamento mínimo de 2m entre as pessoas, uso de máscara pelos funcionários e disponibilização de formas de higienização das mãos.

Art. 9º Fica adotada a medida não farmacológica de isolamento domiciliar para pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, diabéticos, hipertensos, com insuficiência renal crônica, com doença respiratória crônica, com doença cardiovascular, com câncer, com doença autoimune ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico e gestantes e lactantes.

Art. 10 Prorroga-se o Decreto Nº 015/2020, de 25/03/2020, mantendo-se todas as medidas referentes à barreira sanitária no Município de Piracuruca, até o dia 12/04/2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor a partir da 00h do dia 1º de abril de 2020 e vigorará até o dia 12 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho

Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Adriana Silva Fontinele

Secretária Municipal de Saúde